

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 209/2023

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 209/2023

Institui o dia 31 de outubro como o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º. No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diversos estados, municípios já instituíram esta data, em consonância com a Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016, que Instituiu o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

O evangelho nos traz um novo modo de vida, fundado na pregação de boas notícias (Que é o significado de evangelho) a partir da fé (Romanos 1.17).

A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça social, refletindo melhor o Reino de Deus.

A ordem de anunciar o Evangelho vem do próprio Jesus. No momento de sua ascensão disse aos discípulos: “Ide por todo mundo e proclamai o Evangelho a toda criatura” (Mc 16,15).

E por que a escolha do dia 31 de outubro? Porque foi nesta data que o monge Agostiniano Martinho Lutero apresentou suas 95 teses na porta da Igreja de Castelo. Foi assim que teve origem a Reforma Protestante, proposta por Martinho Lutero no longínquo 31 de outubro de 1517.

Todo cristão tem não apenas o direito, mas o dever de evangelizar, em obediência ao Senhor. Esta é a nossa missão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Importante salientar que tal proposição é similar a Lei Estadual nº 17.628/2023, que faz parte do ordenamento jurídico do Estado de São Paulo e a Lei Estadual nº 15.638/2021, do ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação da presente proposição que visa instituir o dia 31 de outubro de cada ano **como o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho**.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2023, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **209** e o código CRC **1B6E8B0D2F9E0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8671/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 209/2023**.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8671** e o
código CRC **1B6C8D0F6E3F1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8723/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 675/2017**, que está arquivado.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8723** e o código CRC **1A6C8B0D6A4E1CA**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		675	2017	6577/2017
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
31/10/2017		DATA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

PALAVRAS-CHAVE

PROCLAMAÇÃO, EVANGELHO, RELIGIÃO, RELIGIOSO

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
31/10/2017 14:30	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	31/10/2017 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
31/10/2017 15:40	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/10/2017 15:47	AUTUADO		
09/11/2017 14:54	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO	29/11/2017 08:47	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
30/11/2017 11:04	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/11/2017 11:04	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
19/12/2017 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
12/12/2018 13:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/01/2019 14:27	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5591/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5591** e o código CRC **1F6F8F0C7D1E4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2317/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 209/2023

PL Nº 209/2023

AUTORIA DOS DEPUTADOS DELEGADO TITO BARICHELLO E CANTORA MARA LIMA

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Cantora Mara Lima, autuado sob o nº 209/2023, objetiva instituir o “dia estadual da proclamação do evangelho”, a ser celebrado, anualmente, no dia 31 de outubro.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

A Justificativa do Projeto de Lei indica a existência de uma Lei Federal – 13.246/2016 – instituindo o “Dia Nacional da Proclamação do Evangelho” e de legislações estaduais no mesmo sentido. E justifica a escolha do dia 31 de outubro sob o seguinte argumento: *“E por que a escolha do dia 31 de outubro? Porque foi nesta data que o monge Agostiniano Martinho Lutero apresentou suas 95 teses na porta da Igreja de Castelo. Foi assim que teve origem a Reforma Protestante, proposta por Martinho Lutero no longínquo 31 de outubro de 1517.”*

O conteúdo da proposição sob análise remete à livre manifestação religiosa, devidamente garantida pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI. De outro lado, a religião, como dimensão do humano, é um fenômeno cultural social.

Nesse sentido, é possível definir cultura como um sistema simbólico que expressa as mais diferentes e complexas dimensões da vida humana. A cultura existe como representação real da vida de um povo ou sociedade. Assim, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

religião é, também, manifestação cultural. Na obra intitulada *Cultura religiosa*, Simões Jorge escreve: “*Dentre todos os fenômenos que, no decorrer dos séculos, desde as épocas líticas até a presente era da informática, o homem pode conhecer e vivenciar, há um que, por sua universalidade e permanência histórica, se sobrepõe: o fenômeno religioso*” (JORGE, 1994, p. 7).

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, incisos VII e IX, e artigo 53, inciso XVII, o seguinte:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

(...)

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal”

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à *cultura*:

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. [CF]

“**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa”. [CE]

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constata-se, ao final, que os autores deram o devido cumprimento às regras constitucionais e legais, não existindo óbice para a aprovação da proposição

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 25 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2317** e o
código CRC **1C6E8A2B4E5C2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9235/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 209/2023, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Cantora Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2023, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9235** e o código CRC **1D6D8C2C6B0D1DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5904/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5904** e o código CRC **1D6E8E2E6D0A1DD**